



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - Paraíba - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

LEI Nº. 679/2015.

Altera dispositivos da Lei nº 368, de 28 de agosto de 1995 (Institui diretrizes para a formulação da Política Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, estabelecendo normas sobre a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar no âmbito do Município), com alterações dadas pela Lei nº 518/2006, e Estabelece adequações decorrentes da Lei Federal nº 12.696/2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Os artigos 22, 23, em seu § 4º, 29, 30, caput, e art. 53 da Lei 368, de 28 de agosto de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

“Art. 22. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão de defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculado ao Gabinete do(a) Prefeito(a), em conformidade com o na Lei Federal nº 8.069/90. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 23.:

§ 4º - Os conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se apenas uma única recondução. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art. 29. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e suplentes, na forma estabelecida nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069/1990, para mandato de quatro (04) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - Paraíba - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

Art.30. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dar-se-á de acordo com o previsto no art. 139 da Lei nº 8.069/1990, com redação dada pela Lei nº 12.696/2012, na forma disposta em resolução do referido Conselho, com base em diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art.30-A. Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares, além da cobertura previdenciária prevista em lei, os seguintes direitos:

- I - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- II - licença-maternidade;
- III - licença-paternidade;
- IV - gratificação natalina.

Parágrafo Único. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares e de realização do processo de escolha estabelecido pelo art. 139 da Lei nº 8.069/90.”

Art.30-B. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para mandato previsto no art. 29 desta lei, de acordo com o que dispõe o art. 1º da Lei Federal nº 12.696/2012.

Art.30-C. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do art. 139 da Lei nº 8.069/90 pela Lei nº 12.696/2012, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com disciplinamento por Resolução do CMDCA, observando-se, como diretrizes, as estabelecidas pelo CONANDA.

§ 1º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, bem como prover transporte ou alimentação, no dia da votação, sob pena de desqualificação para o processo de escolha, por decisão do CMDCA, em procedimento estabelecido por Resolução do Colegiado.

- . Art.30-D.Os conselheiros tutelares em exercício, terão seus mandatos prorrogados até a data de 10 de janeiro de 2015 para alinhamento ao processo de escolha unificado em 2015, exceto se houver disposição em lei federal sobre a matéria.

.....

Art. 39.

Parágrafo Único – O Edital de convocação para o processo de escolha do Conselho Tutelar deverá ser publicado, pelo CMDCA, com a antecedência mínima de seis (6) meses, observando-se as disposições previstas na Lei nº 8.069/1990 e na legislação municipal disciplinadora do assunto. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

.....

Art. 52. Ficam criadas 5 (cinco) funções de Conselheiro Tutelar. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

.....

“Art. 53. Fica fixado o subsídio do Conselheiro Tutelar em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), valor este que deverá ser reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores do Município ou do reajuste do salário mínimo. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Parágrafo Único – Em relação ao subsídio ou remuneração da função de que trata o caput deste artigo, haverá desconto previdenciário em favor do INSS ou do sistema previdenciário municipal, no caso de tratar-se de servidor público do Município de Bonito de Santa Fé. (Redação dada pela Lei nº 518/2006)

Art.2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - Paraíba - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

Bonito de Santa Fé - PB, 25 de junho de 2015.


ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

